



**SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS
REGULATÓRIOS**

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.046498/2011-55 e considerando os termos da Deliberação nº 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração do estatuto social da TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 02.281.836/0001-37, consoante apresentado a esta Superintendência nos autos do processo em epígrafe, para aumentar o capital social subscrito e o autorizado.

Art. 2º Determinar que a requerente encaminhe a esta Superintendência cópia autenticada do arquivamento das alterações nas entidades competentes.

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

PORTARIA Nº 428, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.053053/2011-21, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Curitiba (PR) - Porto Alegre (RS) via BR-116, prefixo nº 09-0830-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 963, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50605.000710/2010-89, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos da faixa de domínio da Rodovia BR-101/BA, trecho Divisa SE/BA - Divisa BA/ES, subtrecho Entr. BA-401 (Sítio do Meio) - Entr. BA-515 (Teodoro Sampaio), segmento km 83,58 ao km 124,60, extensão: 41,02 km, lote 03, estacas 4179+0,00 a 6230+0,00, PNV 101BBA1450 - 101BBA1490, em conformidade com o projeto Básico e Executivo de Duplicação e Restauração com Melhoramentos aprovados por meio da Portaria nº 1.230, publicada no Boletim Administrativo nº 040, de 05 a 09 de outubro de 2009, processo nº 50600.007788/2008-50, pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos, usando de delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria nº 609, de 02 de julho de 2004, e com os desenhos PEET nº 627/11 a PEET nº 685/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

PORTARIA Nº 964, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e art. 5º, do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Estrutura Regimental da Autarquia, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.006678/2009-51, resolve:

ALTERAR o Ato Declaratório de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, formalizado pela Portaria nº 814, de 09 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2009, Seção 1, página 68, e o faz como segue: incluir área de terras e benfeitorias compreendidas entre as estacas 5 + 01,70 - Lado direito (N: 7.747.535,8684 E: 613.865,7236) a estaca 36 + 12,50 - Lado direito (N: 7.746.945,9170 e E: 613.670,6898; estaca 36 + 12,50 - Lado direito (N: 7.746.945,9170 e E: 613.670,6898) a estaca 75 + 0,00 (eixo novo) (N: 7.746.426,6244 e E: 614.139,4619); estaca 75 + 0,00 (eixo novo) (N: 7.746.426,6244 e E: 614.139,4619) a estaca 54 + 0,00 (eixo an-

tigo) (7.745.970,4365 e E: 614.006,7756); estaca 54 + 0,00 (eixo antigo) (N: 7.745.970,4365 e E: 614.006,7756) a estaca 102 + 0,00 (eixo antigo) (N: 7.745.051,9108 e 614.051,8395); estaca 102 + 0,00 (eixo antigo) (N: 7.745,051,9108 e E: 614.051,8395) a estaca 124 + 15,46 (eixo antigo) (N 7.744.618,4886 e E: 614.185,7006); estaca 128 + 0,00 - Lado esquerdo do eixo antigo (N: 7.744.554,0985 e E: 614.188,5527) a estaca 142 + 3,18 - Lado esquerdo do eixo antigo (N: 7.744.324,1918 e E: 614.325,6969), em conformidade com a modificação e atualização do projeto Executivo de Engenharia para Obras de Adequação da Rodovia BR-040/MG- Volume Anexo 3A- (Projeto de Desapropriação - Modificação e Atualização) aprovado pela Comissão Técnica da SREMG/DNIT através da portaria nº 176, de 24 de maio de 2010, com desenhos PEET nº 1007/11 ao PEET nº 1012/11 que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT. Em tudo mais, fica perfeitamente ratificada a Portaria acima referida, com a qual a presente faz parte integrante.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DESPACHO DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
N.º: 0.00.000.001149/2011-77

Requerente: Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio de Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparadas e Bebidas a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FETRHOTEL

Requerido: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
DESPACHO

(..)Não satisfeitos os requisitos formais para conhecimento das representações elencadas pelo Regimento Interno, cabe ao Conselheiro Relator determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 46, inciso X, alínea "a" do RICNMP, "in verbis":

Art. 46. Compete ao Relator:

X - sem prejuízo da competência do Plenário, decidir monocraticamente nas seguintes hipóteses:

a) quando não estiverem atendidos os requisitos estabelecidos nos parágrafos do art. 39 deste Regimento;

Como exposto, não resta atendido o requisito da regular representação processual da parte requerente, faculto ao representante a regularização da representação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento por despacho monocrático deste relato.

Vencido o prazo, com ou sem manifestação, sejam os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DECISÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000044/2011-09

RECLAMANTE: EDUARDO DE SOUZA CÉZAR

RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do art. 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos narrados foram devidamente apurados, conforme análise feita pela Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, que concluiu pelo arquivamento da Sindicância instaurada pela Portaria nº 01/2.011.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 6 de setembro de 2011.
ALEXANDRE SÓCRATES MENDES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1241/1250, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de setembro de 2011.
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 37/2011 DATA: 15/09/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF	: 1.00.001.000138/2011-12
Assunto	: AFASTAMENTO
Origem	: ANPR
Relator(a)	: Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s)	: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
CSMPF	: 1.00.001.000139/2011-59
Assunto	: AFASTAMENTO
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s)	: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
CSMPF	: 1.00.001.000140/2011-83
Assunto	: CORREIÇÃO
Origem	: PGR
Relator(a)	: Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s)	: Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal
CSMPF	: 1.00.001.000141/2011-28
Assunto	: CORREIÇÃO
Origem	: PGR
Relator(a)	: Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s)	: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
CSMPF	: 1.00.001.000142/2011-72
Assunto	: CONSULTA
Origem	: PRR/4ª Região
Relator(a)	: Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s)	: Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite
CSMPF	: 1.00.001.000150/2006-51
Assunto	: INDICAÇÃO
Origem	: Distrito Federal
Relator(a)	: Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s)	: 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE JULHO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público para apurar irregularidades relativas à execução das verbas do FUNDEB, na gestão do prefeito do município de Vera Cruz/BA, Antônio Magno de Souza Filho, durante o exercício financeiro de 2009. ICP nº 1.14.000.001118/2011-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, em 14/04/2011, através de correspondência eletrônica, protocolou-se representação, por meio da qual foram encaminhados, em formato de arquivo eletrônico, o Parecer Prévio nº 110/11 e a Deliberação de Imputação de Débito nº 533/2011 - ambos documentos originados da apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - nos quais restaram detectadas irregularidades na execução das verbas do FUNDEB;

CONSIDERANDO que, no precitado parecer, emitido em decorrência do Pedido de Reconsideração interposto pelo prefeito Antônio Magno de Souza Filho em razão do Parecer Prévio nº 581/10 daquele mesmo TCM, nota-se que não houve a descaracterização dos indícios de improbidade administrativa referentes à implementação das verbas do FUNDEB durante a gestão daquele prefeito no ano de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;